



DIME – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



RESOLUÇÃO DIME Nº 003, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Organiza o atendimento para a Educação Infantil no segmento de Creche e Pré-escola em período parcial e integral da rede pública municipal de ensino de Icém/SP.

A Diretora Municipal de Educação de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em respeito aos princípios da publicidade e da eficiência e,

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 11.274/06 que altera a L.D.B. - estabelece as diretrizes e bases de educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEBNº 06/2010- Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.928, de 23 de junho de 2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 1, estratégia 1.18 e a Meta 6;

CONSIDERANDO a Deliberação CME 1/2019 - Dispõe sobre Corte Etário para Ingresso na Educação Infantil/ Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o atendimento no segmento de creche e pré-escola da rede pública municipal de ensino de Icém/SP.

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução organiza o atendimento de crianças de zero a 3 (três) anos no segmento creche e de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos no segmento pré-escola da Educação Infantil, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Icém.

Art. 2º Na creche municipal, a frequência da criança é controlada para fins de acompanhamento e manutenção da vaga, sendo obrigatória a justificativa às ausências, por parte dos responsáveis legais.

Art. 3º Na pré-escola, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Art. 4º O agrupamento das crianças em turmas é feito de acordo com sua faixa etária, observando-se:

I – Fase Berçário I (B1), para atendimento de crianças de até 11 (onze) meses de idade;

II – Fase Berçário II (B2), para atendimento de crianças com, no mínimo, 1 (um) ano de idade;



DIME – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



III – Fase Maternal I (M1), para atendimento de crianças com, no mínimo, 2 (dois) anos de idade;

IV – Fase Maternal II (M2), para atendimento de crianças com, no mínimo, 3 (três) anos de idade.

V – Fase Etapa I (Pré-I), para atendimento de crianças com, no mínimo, 4 (quatro) anos de idade.

VI – Fase Etapa II (Pré-II) para atendimento de crianças com, no mínimo, 5 (cinco) anos de idade.

Art. 5º O cadastramento para vaga em creche e pré-escola municipal ocorre em dois períodos subsequentes e ininterruptos, denominados Cadastro Inicial e Cadastro Contínuo.

§ 1º O Cadastro Inicial ocorre a partir do mês de outubro de cada ano, visando ao planejamento do atendimento e às matrículas para o ano letivo subsequente, quando serão oferecidas as vagas iniciais existentes e as remanescentes da rematrícula das crianças já atendidas.

§ 2º O Cadastro Contínuo ocorre durante todo o ano letivo, com efetivação da matrícula para início do atendimento vinculado ao surgimento de vaga.

Art. 6º O cadastramento de crianças é de competência da Diretoria Municipal de Educação – DIME, que fica responsável pela organização da demanda e, quando houver lista de espera, divulgação no portal eletrônico www.icem.sp.gov.br, para amplo acesso e controle social.

Art. 7º Tanto no Cadastro Inicial quanto no Cadastro Contínuo, o responsável legal pela criança demandante da vaga, deve informar:

- I – Endereço residencial;
- II – Endereço do local de trabalho;
- III – Telefone e/ou e-mail para contato.

Art. 8º A matrícula dos alunos dar-se á de acordo com as seguintes modalidades e turnos:

- I – Creche – período integral.
- II – Pré-escola – período parcial (matutino)
- II – Pré-escola – período integral.

Art. 9º. No ato da matrícula, o responsável legal pela criança deve apresentar:

- I – Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade da criança;
- II – Cédula de Identidade e CPF do responsável legal;
- III – Comprovante de endereço residencial, situado no Município de Icém;
- IV – Comprovante de guarda ou tutela, quando for o caso;



DIME – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



V – Carteira de Vacinação da criança;

VI – Cartão SUS da criança.

Art. 10. A Direção da unidade escolar deverá orientar o responsável legal pela criança sobre:

- a) os procedimentos e critérios para o cadastro e para a matrícula;
- b) a necessidade de providenciar a documentação exigida, caso não possua um ou mais documentos solicitados;
- c) as normas de atendimento e do regimento da unidade;
- d) oferecer a matrícula em período integral, orientando os horários de atendimentos e regras.

Art. 11. No ato da matrícula o responsável legal deverá declarar se o aluno é pessoa com deficiência e proceder com a apresentação do Laudo Médico.

Parágrafo Único. Em caso da necessidade de afastamento da escola, informar o tempo de afastamento e apresentar laudo ou atestado médico.

Art. 12. Deve ser observado pela unidade escolar os seguintes procedimentos:

- a) realizar o cadastramento de demandantes às vagas, durante o período de Cadastro Contínuo;
- b) informar a Diretoria Municipal de Educação – DIME, mensalmente, sobre o número de vagas disponíveis na creche e na pré-escola;
- c) organizar os procedimentos de matrícula e desistência da vaga e, no caso desse último, coletar a assinatura do responsável em formulário de desistência;
- d) realizar o controle e registro de frequência das crianças, registrando o motivo das ausências e tomando justificativas nos casos de ausência injustificada superior a 5 (cinco) dias consecutivos;
- e) manter contato próximo e constante com as famílias dos alunos e diligenciar informações quando ocorrerem ausências não motivadas;

Art. 13. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Municipal da Educação – DIME.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Icém, 31 de janeiro de 2023.

Nilcelena Marques Neves

Diretora Municipal de Educação